



• Criada pela Lei nº 285 de 08/05/1974 • Reformulada pela Lei nº 291 de 26/05/2017 •

• Ano IV • Edição Extra Segunda-feira, 15 de Junho de 2020 •

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA • 95º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

VICE-PREFEITA
ROSIMERE BRONZEADO VIEIRA

CHEFE DE Gabinete

ALFREDO GUILHERME GOMES DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL

ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
THIAGO DE ASSIS MORAES

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
TAIANA HONORADO GRANGEIRO

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO
GILBERIO ALVES DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MICHAEL LOPES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEI
ISRAEL GALDINO DE ARAÚJO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CLODOALDO ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
HUMBERTO FERREIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA

SECRETÁRIA DE SAÚDE
ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"
DIRETORA GERAL: CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - CEP 58.135-000
Fone: (83) 3361-3801 / Fax: (83) 3361-3802

Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2019/2020

17ª Legislatura: 2017/2020 | 4ª Sessão Legislativa: 2020 | 1º Período Ordinário

ADÍLIO MAIA DA SILVA (PTB)	PRESIDENTE
JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO (PTB)	VICE-PRESIDENTE
ROBERTO COELHO DA COSTA (PSB)	1º SECRETÁRIO
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (PSB)	2º SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

ADAILTON DOS SANTOS	(MDB)
ADJAISON COSTA	(Progressistas)
ALEXANDRE DE ALMEIDA	(Progressistas)
CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA	(PSB)
JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO	(PSC)
JOSINALDO FERREIRA DINIZ	(MDB)
NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE	(PSC)
NIELLY DOS SANTOS DIAS	(PSB)
RODRIGO ALVES	(PSB)

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | OUTROS

CONCURSO PÚBLICO 2017/2018

EDITAIS & ADITIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS SUPERVISOR EDUCACIONAL

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a homologação do Concurso Público 2017/2018, através do Decreto Municipal nº 1.833, de 07 de maio de 2018;

Considerando a convocação de classificados e aprovados em Editais anteriores; e ainda:

LEGISLAÇÃO E NORMAS INFRALEGAIS

Considerando o disposto no artigo 6º, inciso II e art. 193 e ss. da Lei Orgânica Municipal, o artigo 196 e ss. da Constituição do Estado da Paraíba e o artigo 196 e ss. da Constituição da República Federativa do Brasil, que a saúde é direito social fundamental, direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto do novo coronavírus (2019-nCoV) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto Federal nº 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que a contaminação com o novo coronavírus (Sars-CoV-2), causador da COVID-19, é caracterizada como pandemia, pelo seu alto grau de transmissibilidade;

Considerando que a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que declarou, em todo o território nacional, o ESTADO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA do coronavírus (covid-19), que em termos práticos é um comando do Ministério da Saúde para que todos os gestores nacionais adotem medidas para promover o distanciamento social e evitar aglomerações, conhecidas como medidas não farmacológicas, ou seja, que não envolvem o uso de medicamentos ou vacinas, constituindo como a 3ª fase epidemiológica "ocasionada quando o número de casos aumenta exponencialmente e perdemos a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora";

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e que Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba – ALPB, reconheceu, em 23 de março do corrente ano, por unanimidade, o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no território estadual;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.956, de 6 de abril de 2020, que decretou estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Sars-CoV-2) que ocasiona a COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Esperança/PB, reconhecido pela Assembleia Legislativa do



Estado da Paraíba – ALPB, reconheceu, por meio do Decreto Legislativo nº 257, de 8 de abril de 2020.

DA SUSPENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO

Considerando que o Decreto Municipal nº 1.949, de 17 de março de 2020, estabeleceu medidas urgentes no âmbito da administração pública municipal, dispõe que:

[...]

Art. 16. Fica autorizado aos superiores hierárquicos determinarem que os servidores cumpram seus expedientes de trabalho em dias alternados, sem prejuízo das atribuições inerentes ao órgão, devendo permanecer, nos horários de expediente, em suas residências, de sobreaviso, com possibilidade de serem convocados a qualquer momento e à disposição para executar os trabalhos que podem ser realizados pelos meios de comunicação disponíveis (home office), exceto servidores da Saúde e Segurança Pública.

[...]

Art. 18. Confirmada a infecção pelo coronavírus (COVID-19) ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos do art. 98, inciso I e art. 107 e ss. da Lei Municipal nº 294, de 10 de agosto de 1974.

§ 1º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento à Junta Médica do Município para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo.

§ 2º Nas hipóteses do caput deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com a chefia imediata e enviar cópia digital do Atestado Médico por e-mail. (Redação dada pelo Decreto nº 1950/2020).

[...]

Art. 19. Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta e Autarquia para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público. (Redação dada pelo Decreto nº 1950/2020)

[...]

Considerando o art. 15 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 que suspende a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais;

Considerando a Nota Técnica Conjunta da Associação Nacional de Medicina do Trabalho, Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina de 29 de março de 2020, acerca da MP nº 927, de 2020, que aconselha que:

“Em relação aos exames admissionais das áreas essenciais e outras cujo risco é alto (atividades em altura e em espaço confinado, por exemplo), deve o médico sopesar e administrar a realização dos exames estabelecendo fluxo de atendimento de forma a evitar aglomerações e o cumprimento de medidas de higiene e controle de transmissão viral.

A suspensão dos exames ocupacionais, então, é medida que se impõe para evitar a transmissão do SARS Cov-2 entre trabalhadores e demais contactantes. Os exames complementares também suspensos e os exames ocupacionais devem ser realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública”.

Considerando o Decreto Municipal nº 1.963, de 1º de maio de 2020, que suspendeu o prazo de validade do concurso público nº 001/2017/2018, com resultado final homologado pelo Decreto Municipal nº 1.833, de 7 de maio de 2018;

Considerando que o art. 2º do Decreto Municipal nº 1.963, de 2020, estabeleceu que os atos de nomeação e posse para os cargos cujo exercício seja necessário para a prevenção, contenção ou combate ao Novo Coronavírus poderão ocorrer e os exames admissionais serão realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

DA NECESSIDADE DA NOMEAÇÃO DO SUPERVISOR EDUCACIONAL

Considerando ser o direito à Educação um Direito Fundamental, conforme prescreve a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o Município de Esperança, através da Secretaria Municipal de Educação não pode deixar de assistir aos municípios no concernente à Educação, bem como percebe ser a Educação o único caminho à realização da dignidade da pessoa humana consoante Art. 1º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Considerando o art. 61 c/c art. 64 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB – Lei das Diretrizes e Bases da educação nacional) que dispõe que a formação de profissionais de educação para supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional;

Considerando o Edital do Concurso Público 2017/2018 que dispõe no item 2.3 da seguinte forma:

“2.3. Das provas de Títulos

2.3.1. A entrega dos títulos ocorrerá no mínimo 08 dias após o resultado parcial das provas, de segunda a terça feira, para os que concorreram ao magistério e obtiverem notas classificatórias até três (3) a quantidade de vagas ofertadas. Horário: das 8h às 12h.

Local: Sede da Secretaria de Educação e Cultura, situada a Rua Manuel Rodrigues, 310, Centro – ESPERANÇA/PB, ou via Sedex no endereço da organizadora.

2.3.2. Somente os candidatos aos cargos de Professor, Orientador e Supervisor educacional que obtiverem nota superior a 50 pontos e estiverem na quantidade de 3 (três) vezes mais das vagas, obedecendo à ordem classificatória do resultado (1ª Etapa), terão seus títulos avaliados (conforme Anexo I).

2.3.3. O número de convocados para prova de títulos será calculado sobre ao número de vagas da Ampla Concorrência”.

Considerando a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que “Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação em 18 de março de 2020, da proposta de parecer sobre reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia do COVID-19;

Considerando a Resolução nº 120/2020 de 15 de março de 2020 Conselho Estadual de Educação;

Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Educação em seu Art. 2º onde se pode ler que “as redes e sistemas de ensino gozam de autonomia para decidir questões operacionais relativas ao calendário anual de suas instituições, desde que assegurada a carga horária mínima de cada etapa, conforme legislação em vigor.” E, em seu §1º onde está posto que “a adequação do calendário anual deverá ser feita oportunamente, após a análise da realidade de cada instituição de ensino, considerando a legislação nacional em vigor e do §2º, da supracitada Resolução está posto que “o registro das atividades e da participação efetiva dos estudantes deve ser validado pelos conselhos escolares ou órgãos congêneres ao final do regime especial de ensino, conforme planejamento referido nos Planos Estratégicos Escolares, detalhado no Art. 10º desta Resolução, como forma de garantir o cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020.”

Considerando a suspensão das aulas enquanto consequência da Covid-19 conforme decreto municipal 1.950/2020 que visando resguardar o alunado, os professores, diretores, coordenadores e demais membros a compor o corpo técnico da Secretaria Municipal de Esperança da possibilidade de contágio em relação à pandemia da Covid-19 suspendeu as aulas na rede municipal de ensino recomendando à rede privada que assim também procedesse;

Considerando a necessidade de enfrentar a pandemia causada pelo COVID-19 - resguardando alunos, profissionais de educação e demais colaboradores que atuam em unidades do Sistema Municipal do Município de Esperança;

Considerando o compromisso social para com a oferta de uma educação de qualidade;

Considerando o Plano Estratégico Escolar do Município de Esperança/PB conforme prescrito na Resolução nº 120/2020 do Conselho Estadual de Educação, que regulamentou o ensino remoto no Município de Esperança/PB para estabelecimento do Regime Especial de Ensino em caráter excepcional e temporal devido à pandemia Covid-19;

Considerando que o Plano Estratégico Escolar do Município de Esperança/PB foi aprovado no dia 30 de abril de 2020, em reunião extraordinária remota do Conselho Municipal de Educação;

Considerando o art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 85, de 31 de maio de 2019, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais do magistério do município de Esperança/PB e dá outras providências” (PCCR) que dispõe que:

Art. 12. O ocupante do cargo de Supervisor Educacional desempenha as funções de supervisão, que congregam as atividades de:

“I - Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar, propondo as alterações necessárias ao melhor ajustamento dessa proposta à realidade local;

II - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;

III - Coordenar o processo de planejamento, orientar e acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido na unidade escolar;

IV - Colaborar com as ações de articulação da unidade escolar com as famílias e a comunidade; e

V - Informar, a quem de competência, resultados de diagnósticos realizados na unidade escolar após o término de cada bimestre”.

Considerando o Decreto Municipal nº 1.814, de 6 de novembro de 2017, que “dispõe sobre as atribuições dos cargos dos servidores do Município de Esperança/PB e dá outras providências” e que as atribuições do cargo de Supervisor Educacional são:

“SUPERVISOR EDUCACIONAL

Implementam, avaliam, coordenam e planejam o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino presencial e/ou a distância, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem. Atuam em cursos acadêmicos e/ou corporativos em todos os níveis de ensino para atender as necessidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais. Viabilizam o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em



programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas.”

Considerando a relevância do cargo para implantação da educação a distância, modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação comparáveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos aprovados para o cargo de SUPERVISOR EDUCACIONAL relacionados no ANEXO ÚNICO deste Edital, em

conformidade com o estabelecido no Edital deste Concurso Público 2017/2018, a fim de apresentarem respectivos Títulos, tendo em vista a abertura de duas novas vagas, pelo exposto acima, entre os dias 29 (segunda-feira) e 30 (terça-feira) de junho de 2020, horário do expediente. Os títulos deverão ser entregues na Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, da Prefeitura Municipal de Esperança/PB, aos cuidados da Comissão Especial de Avaliação do Concurso Público, em duas vias autenticadas ou acompanhadas do original.

Esperança/PB, em 15 de junho de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE CANDIDATOS

Insc.	NOME	RG	Port.	Esp.	TÍTULOS	Total	Ordem
3351	RENATA WANDERLEY GUEDES	2601670	26,0	50,4		76,4	4
3201	JOSEFA ALÉCIA DA SILVA SANTOS	2558790	22,0	53,2		75,2	5
5094	JOÃO NOGUEIRA DA SILVA	2966830	24,0	50,4		74,4	6
3680	JOCILENE ALVES BARBOSA	2666622	26,0	47,6		73,6	7
1879	ELANE MARTINS DE ARAÚJO	2098933	28,0	44,8		72,8	8
6747	FRANCIELE MEDEIROS	3232248	22,0	50,4		72,4	9
4976	RAFAELA CARNEIRO CLÁUDIO	2938559	22,0	50,4		72,4	9

Esperança/PB, em 15 de junho de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO